



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2023- 3º Período Legislativo da 19ª Legislatura
Presidente: Vereador Rodrigo Camargos Gonçalves - Vice-Presidente: Vereadora Mara Lúcia de Oliveira Macedo
Secretário: Vereador Marivaldo Antônio de Souza Silva - Tesoureiro: Vereador Gustavo Venâncio Arantes Freitas

RESOLUÇÃO nº 012/2023

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE BENS, SERVIÇOS, OBRAS, ASSIM COMO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação do **Plano de Contratações Anual - PCA** de bens, serviços, obras, assim como soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Câmara Municipal de Campina Verde, em atenção ao disposto na **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021)**.

§ 1º O **Plano de Contratações Anual - PCA** será elaborado anualmente por servidor ou servidores designados pelo Presidente da Câmara e contará com o auxílio dos demais setores, especialmente da Assessorias Jurídica e Contábil e Controle Interno, mediante o recebimento e posterior consolidação dos **Documentos de Formalização de Demanda (DFDs)** enviados pelos **órgãos demandantes (ODs)** da Câmara Municipal.

§ 2º O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 3º Para a elaboração do **Plano de Contratações Anual - PCA** por servidor ou servidores designados pelo Presidente da Câmara utilizará preferencialmente como modelo o **PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES** da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia do Governo Federal.

§ 4º Após sua elaboração, o **Plano de Contratações Anual - PCA** será executado pelos **servidores responsáveis pelas licitações e contratos** da Câmara Municipal, com o auxílio dos demais setores.

§ 5º O **Plano de Contratações Anual - PCA** também abrangerá o **Plano Anual de Capacitação** dos servidores/empregados e demais colaboradores da Câmara Municipal, nos termos do **art. 18, § 1º, X da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021)**.

Art. 2º No ano que antecede a execução do **Plano de Contratações Anual**, ou seja, no ano de planejamento e elaboração do **Plano de Contratações Anual - PCA**, cada **Órgão demandante (OD)** da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, a saber, **Assistência Administrativa, Serviços Gerais, Controle Interno, Gabinete e Cerimonial, Assessorias Jurídica, Contábil, Parlamentar, Legislativa, do Presidente e da Mesa Diretora** deverá elaborar, seus **Documentos de Formalização de Demanda (DFDs)**, conforme **ANEXO ÚNICO** desta **resolução**, contendo todos os itens que pretendem contratar no exercício subsequente e que constarão no **Plano de Contratações Anual (PCA)**.

§ 1º Outros **órgãos demandantes (ODs)** poderão ser criados e os já existentes poderão ser alterados ou extintos mediante Portaria da Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º Os **Documentos de Formalização de Demanda (DFDs)** citados no *caput* deste artigo deverão ser enviados até a 1ª semana de outubro do ano anterior à execução do **Plano de Contratações Anual - PCA** ao servidor ou servidores designados pelo Presidente da Câmara Municipal para consolidação e regular processamento.

Art. 3º A Câmara Municipal poderá criar ou adquirir seu próprio sistema de tecnologia da informação ou alterar o já existente, que irá constituir a ferramenta informatizada para elaboração do **PCA**.

Seção II

Das Definições

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Servidor ou servidores designados pelo Presidente da Câmara Municipal: responsável(eis) pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

II – Servidor ou Servidores responsáveis pelas licitações e contratos: responsável(eis) pela execução das ações destinadas à realização das compras diretas, licitações e contratações no âmbito da Câmara Municipal de Campina Verde;

III - Setores ou órgãos demandantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer as contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

IV - Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que o órgão demandante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 5º A elaboração do **Plano de Contratações Anual - PCA** tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes ou que venham a existir;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO II

Da elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito do Setor/Órgão Demandante

Art. 6º O setor/órgão demandante, ao incluir um item no respectivo **Plano de Contratações Anual - PCA** através dos **Documentos de Formalização de Demandas - DFD**, deverá informar:

I - o tipo de item, assim como o subitem, ou seja, se o item se classifica como permanente ou de consumo;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - a descrição sucinta do objeto;

V - a justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor da contratação;

VII - o valor orçamentário estimado para o exercício de execução do **Plano de Contratações Anual - PCA**;

VIII - Dotação Orçamentária;

IX - o grau de prioridade da compra ou contratação, em baixo, médio ou alto;

X - a data desejada para a compra ou contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

XI - se o item possui relação com renovação de contratação ou há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e

XII - nome do órgão demandante do responsável.

CAPÍTULO III

Da elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito do Setor de Planejamento

Art. 7º As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas até a 1ª semana do mês de outubro do ano de elaboração do **Plano de Contratações Anual - PCA** (ano de planejamento), com a inclusão das contratações que se buscam realizar ou prorrogar no exercício subsequente e encaminhamento de tais informações ao(s) **servidor ou servidores designados pelo Presidente da Câmara**, que realizará a consolidação do **Plano de Contratações Anual - PCA**.

CAPÍTULO IV

Da Consolidação do Plano Anual de Contratação e sua Aprovação

Art. 8º O **servidor ou servidores designados pelo Presidente da Câmara** deverão analisar as demandas encaminhadas pelos setores ou órgãos demandantes através dos **Documentos de Formalização de Demandas (DFDs)**, promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do **Plano de Contratações Anual - PCA**; e

III - construção do **Calendário de Licitações da Câmara Municipal**, observados no art. 6º.

Art. 9º O **servidor ou servidores designados pelo Presidente da Câmara** concluirão a consolidação do plano de contratações anual até a 1ª semana do mês de junho do ano de elaboração do **Plano de Contratações Anual - PCA** (ano de planejamento) e o encaminhará para aprovação Presidente da Câmara ou a quem esta delegar.

§ 1º Até a 2ª semana do mês de junho do ano de elaboração do **Plano de Contratações Anual - PCA**, o Presidente da Câmara aprovará as contratações nele previstas.

§ 2º Até a terceira semana do mês de junho do ano de elaboração o Presidente da Câmara poderá reprovar itens do **Plano de Contratações Anual - PCA** ou devolvê-lo ao **Setor de Planejamento**, se necessário, para realizar adequações junto aos órgãos demandantes.

§ 3º O relatório final do **Plano de Contratações Anual - PCA** deverá ser divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal em até 15 (quinze) dias úteis após a sua aprovação.

CAPÍTULO V

Revisão e redimensionamento

Art. 10. Durante o **ano de sua elaboração** poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do **Plano de Contratações Anual - PCA**, pelos respectivos órgãos demandantes nos seguintes casos:

I - adequação à proposta orçamentária;

II - na quinzena posterior à aprovação da **Lei Orçamentária Anual**, para adequação do **Plano de Contratações Anual - PCA** ao orçamento devidamente aprovado para o exercício subsequente.

Parágrafo único. A alteração do **Plano de Contratações Anual - PCA** nas hipóteses deste artigo deverá ser aprovada pelo Presidente da Câmara de que trata o art. 9º, ou a quem esta delegar, e enviada ao **Setor de Planejamento** preferencialmente por meio de sistema de tecnologia da informação para divulgação no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Da atualização do Plano de Contratações Anual - PCA durante sua execução

Art. 11. Durante o **ano de sua execução**, o **Plano de Contratações Anual - PCA** poderá ser alterado pelos órgãos demandantes mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar, e posterior envio o **Setor de Planejamento** para atualização, preferencialmente por meio de sistema de tecnologia da informação.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do **Plano de Contratações Anual - PCA** durante o ano de sua execução somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação direta ou do procedimento licitatório.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do **Plano de Contratações Anual - PCA**.

§ 3º As versões atualizadas do **Plano de Contratações Anual - PCA** deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII **Da execução do Plano de Contratações Anual - PCA**

Seção Única **Da Compatibilização da demanda**

Art. 12. Para a execução do **Plano de Contratações Anual - PCA**, o **servidor ou servidores designados pelo Presidente da Câmara** enviará(ão) o **Plano de Contratações Anual - PCA** para os **servidores responsáveis pelas licitações e contratos**, sendo que estes deverão observar se as demandas encaminhadas constam da listagem do **Plano de Contratações Anual - PCA** vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do **Plano de Contratações Anual - PCA** vigente ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 11.

Art. 13. As demandas constantes do **Plano de Contratações Anual - PCA** deverão ser encaminhadas para os **servidores responsáveis pelas licitações e contratos** com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no art. 6º, acompanhadas da devida instrução processual.

CAPÍTULO VIII **Disposições Finais**

Seção I **Orientações Gerais**

Art. 14. Os prazos do cronograma do **Plano de Contratações Anual - PCA** de que trata esta resolução poderão ser alterados por meio de Portaria da Presidência da Câmara a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 15. A Administração poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação desta Resolução naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de implementação do **Plano de Contratações Anual - PCA**.

Art. 17. A **Assessoria Jurídica da Câmara Municipal** fica autorizada a formular e implementar minutas, catálogos de compras e procedimentos padronizados a serem utilizados pelos setores da Câmara Municipal visando o cumprimento desta resolução.

Art. 18. O anexo desta resolução poderá ser alterado por meio de Portaria expedida pela Presidência desta Câmara Municipal.

Art. 19. No corrente ano, os prazos previstos nesta Resolução ficam prorrogados até o dia 28 de dezembro.

Seção II Vigência

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº. 011/2022, de 22 de dezembro de 2022.

Câmara Municipal de Campina Verde, 14 de dezembro de 2.023

Vereador RODRIGO CAMARGOS GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO ÚNICO

MODELO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Órgão Demandante: () Secretaria da Câmara () Plenário	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):	
Responsável pela Demanda:	Matrícula:
1. Objeto: (Descrever o objeto da contratação)	
2. Valor Orçamentário Estimado para o exercício de execução do Plano de Contratações Anual - PCA; R\$:	
3. Dotação Orçamentária:	

4. Grau de prioridade da aquisição ou contratação:

Baixo Médio Alto Urgente

5. Data desejada para a compra ou contratação:

xx/xx/xxx

6. Observações gerais

O item possui relação com renovação de contratação ou há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados?

Sim Não

Local/ data

Responsável pela Formalização da Demanda

(Nome, matrícula e assinatura)

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Local/ data

Servidor da Área Requisitante

(Nome, matrícula e assinatura).